



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

ROSÁRIO DO SUL (RS)

Amaro Souto, 2203 - Centro - CEP: 97590-000
Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos
Documento Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, alterada pela Lei nº 14.063/2020
Lei Municipal nº 4.391/2025

03 DE JULHO DE 2026

EDIÇÃO Nº 224 / ANO 2026

PÁGINA 1

ÍNDICE

GOVERNO MUNICIPAL	2
GABINETE DO PREFEITO	2
RETIFICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº29/2026	2
TERMO DE RESCISÃO CONSENSUAL- CONTRATO Nº314/2025	2
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS	2
CERTIDÃO	2
LEI ORDINÁRIA Nº4562/2026	3
LEI ORDINÁRIA Nº4563/2026	5
LEI ORDINÁRIA Nº4564/2026	6
LEI ORDINÁRIA Nº4565/2026	6
PORTARIA Nº 435/2026	8
PORTARIA Nº 437/2026	8
PORTARIA Nº 441/2026	9
PORTARIA Nº 442/2026	9
SECRETARIA DE DESPORTO, CULTURA E TURISMO	10
RESULTADO PREMILINAR, FASE DE HABILITAÇÃO TÉCNICA PROJETOS PNAB CICLO II	10
SECRETARIA DA SAÚDE	10
DISPENSA EMERGENCIAL DE LICITAÇÃO Nº27/2026- CONTRATO Nº118/2026	10
RETIFICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº28/2026	11



GOVERNO MUNICIPAL

GABINETE DO PREFEITO

RETIFICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº29/2026

Prefeitura Municipal de Rosário do Sul - RS

Aviso de Retificação. Torna público nos termos da Lei nº 14133/21 e legislação pertinente, que retificará a seguinte licitação: **Pregão Eletrônico nº29/2026**. Objeto: Registro de preços para aquisição de tonners e tintas para impressoras, conforme condições e exigências contidas neste Edital e seus anexos, conforme condições e exigências estabelecidas no edital e seus anexos. **Complementação do Item 07 e Inclusão do item 57. A Sessão permanece inalterada, marcada para o dia 23/07/2026 às 9h.** Edital pelo site www.rosariodosul.rs.gov.br/licitacao

Marcos Paulo Silva da Luz

Prefeito Municipal

Publicado por: Daniele da Silveira
Código identificador: 575c8fd9-7634-4b31-95a3-5f7e28023b06

TERMO DE RESCISÃO CONSENSUAL- CONTRATO Nº314/2025

Termo de Rescisão Consensual - Contrato nº 314/2025

Empresa: LT CONSTRUÇÕES LTDA

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº05/2025

A presente extinção contratual originou-se pela iniciativa da empresa LT CONSTRUÇÕES LTDA, a qual nos noticia: " ter expirado o tempo de data de início da obra pelo Município de forma bilateral sem prejuízos de ambas as partes".

Marcos Paulo Silva da Luz

Prefeito Municipal

Publicado por: Daniele da Silveira
Código identificador: 3afc6c36-7e61-4714-9477-af1b3b4bc743

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

CERTIDÃO

CERTIDÃO

Relatório gerado pelo SAPIEM

Versão: 7.0.13

Data: 29/06/2026

Hora: 11:24

Certifico, para os devidos fins, que as informações constantes na base de dados do sistema SAPIEM - Sistema de Pensões e Inativações da Esfera Municipal, referentes a **NARA ELVIRA SANTOS RIBAS**, à vista dos registros existentes, são os consignados nos arquivos deste Município.





Certifico, ainda, que os documentos que embasaram a inativação, em especial os que deram origem às cópias eletrônicas encaminhadas ao TCE-RS, estão sob guarda deste órgão até o trânsito em julgado da decisão no Tribunal de Contas do Estado do RS. E, por verdade, eu PREFEITO de PM DE ROSÁRIO DO SUL lavrei a presente certidão, aos vinte e nove de junho de dois mil e vinte e seis.

MARCOS PAULO SILVA DA LUZ

PREFEITO

MAIQUEL ESTEVES DE LIMA

Técnico Jurídico da UCCI

Responsável pelo Controle Interno

Publicado por: Priscila Araújo
Código identificador: bb72b6cc-2da2-45f1-8b6a-d88dcf510782

LEI ORDINÁRIA Nº4562/2026

Cria o Gabinete de Gestão Integrada Municipal — GGI-M no Município de Rosário do Sul e dá outras providências.

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Município de Rosário do Sul, o Gabinete de Gestão Integrada Municipal — GGI-M, vinculado ao Gabinete do Prefeito Municipal, como instância colegiada de articulação, integração, coordenação e deliberação interinstitucional das ações de segurança pública, defesa civil, fiscalização, prevenção da violência e políticas públicas correlatas.

Parágrafo único. O GGI-M atuará como órgão colegiado de governança intersetorial, respeitadas as competências, atribuições e autonomias institucionais dos órgãos e entidades que o compõem.

Art. 2º O Gabinete de Gestão Integrada Municipal — GGI-M tem por finalidade promover a integração entre órgãos municipais, forças de segurança, entidades representativas e demais instituições públicas e privadas, visando ao planejamento e à execução coordenada de ações voltadas à segurança pública, defesa social, prevenção da violência, defesa civil e proteção da comunidade local.

Art. 3º São competências do Gabinete de Gestão Integrada Municipal — GGI-M:

I — promover a articulação entre os órgãos municipais, estaduais, federais e entidades da sociedade civil organizada, respeitadas as respectivas competências legais;

II — contribuir para a integração das ações de segurança pública, defesa civil, fiscalização, trânsito, assistência social, educação e demais políticas públicas de prevenção;

III — discutir, planejar e propor estratégias conjuntas para prevenção e enfrentamento da violência, da criminalidade, de situações de risco e de demandas comunitárias relacionadas à segurança e à defesa social;

IV — analisar informações, dados e diagnósticos relacionados à segurança pública, defesa civil e prevenção social, com a finalidade de subsidiar ações administrativas e políticas públicas municipais;

V — propor ações integradas entre os órgãos participantes, acompanhando sua implementação e avaliando seus resultados;

VI — interagir com conselhos municipais, fóruns comunitários, entidades representativas e demais instituições com atuação relacionada à segurança pública, defesa social e cidadania;

VII — auxiliar o Município na interlocução com programas, convênios, projetos e ações voltadas à segurança pública com cidadania, inclusive no âmbito do Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania — PRONASCI;

VIII — exercer outras atribuições correlatas à sua finalidade institucional.

Art. 4º O Gabinete de Gestão Integrada Municipal — GGI-M será composto por representantes dos seguintes órgãos e entidades:

I — Prefeito Municipal;

II — Gabinete do Prefeito;





III — órgão municipal responsável pelo trânsito;

IV — Guarda Municipal;

V — Coordenadoria Municipal de Defesa Civil;

VI — Secretaria Municipal de Educação;

VII — Secretaria Municipal de Assistência Social;

VIII — Polícia Militar;

IX — Polícia Civil;

X — Polícia Rodoviária Estadual ou órgão equivalente com atuação no Município;

XI — Corpo de Bombeiros;

XII — Centro Empresarial de Rosário do Sul;

XIII — Sindicato Rural;

XIV — Rotary Club;

XV — outras entidades ou órgãos que, a critério do Chefe do Poder Executivo, possam contribuir para os objetivos do GGI-M.

§ 1º Os representantes dos órgãos municipais serão designados pelo Prefeito Municipal, por meio de Portaria.

§ 2º Os representantes dos órgãos estaduais, federais, entidades privadas, associações e organizações da sociedade civil serão indicados pelas respectivas instituições, quando houver interesse e possibilidade de participação.

§ 3º Poderão ser convidados a participar das reuniões, sem direito a voto, representantes do Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, Poder Legislativo, Conselhos Municipais, entidades comunitárias, instituições de ensino, organizações não governamentais e demais órgãos ou pessoas cuja participação seja considerada relevante.

Art. 5º O Gabinete de Gestão Integrada Municipal — GGI-M será coordenado pelo Prefeito Municipal ou por agente público por ele designado.

Parágrafo único. O Prefeito Municipal poderá designar Secretário Executivo para auxiliar na organização das reuniões, registro das deliberações, comunicação com os integrantes e acompanhamento das providências decorrentes das decisões do colegiado.

Art. 6º O GGI-M contará com a seguinte estrutura básica:

I — Plenário, instância superior de deliberação e coordenação, composto pelos representantes indicados na forma desta Lei;

II — Secretaria Executiva, responsável pela organização administrativa dos trabalhos, registro das reuniões, encaminhamento das deliberações e apoio operacional ao colegiado;

III — câmaras técnicas ou grupos de trabalho, quando necessários, instituídos para análise de temas específicos relacionados às finalidades do GGI-M.

Parágrafo único. As câmaras técnicas ou grupos de trabalho poderão contar com a participação de servidores públicos, representantes institucionais, especialistas e convidados, conforme a matéria a ser analisada.

Art. 7º As deliberações do Gabinete de Gestão Integrada Municipal — GGI-M serão tomadas, preferencialmente, por consenso, respeitadas as autonomias institucionais e competências legais dos órgãos e entidades participantes.

Parágrafo único. As deliberações do GGI-M terão natureza administrativa, articuladora e orientativa, não substituindo as competências legais dos órgãos integrantes.

Art. 8º O Gabinete de Gestão Integrada Municipal — GGI-M reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, uma vez a cada 3 (três) meses, e extraordinariamente sempre que convocado pelo Prefeito Municipal, pelo Coordenador ou pela Secretaria Executiva.

§ 1º As reuniões deverão ser registradas em ata ou relatório próprio.





§ 2º O GGI-M poderá apresentar relatórios periódicos de suas atividades ao Chefe do Poder Executivo.

Art. 9º A participação dos membros no Gabinete de Gestão Integrada Municipal — GGI-M será considerada serviço público relevante, não remunerada a qualquer título, não gerando vínculo funcional, gratificação, vantagem pecuniária ou criação de cargo público.

Art. 10. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei por Decreto, inclusive quanto ao funcionamento, periodicidade das reuniões, forma de convocação, composição complementar, organização interna e demais procedimentos necessários à execução de suas finalidades.

Art. 11. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios, termos de cooperação, ajustes, parcerias e instrumentos congêneres com a União, Estado, Municípios, órgãos públicos, entidades privadas, instituições de ensino, organizações da sociedade civil e organismos correlatos, visando ao desenvolvimento de ações integradas de segurança pública, defesa civil, defesa social, prevenção da violência e cidadania.

Art. 12. A execução desta Lei não implicará criação de cargos, funções ou despesas obrigatórias de caráter continuado, devendo as atividades do GGI-M ser desenvolvidas com a estrutura administrativa existente.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE ROSÁRIO DO SUL, em 03 de julho de 2026.

MARCOS PAULO SILVA DA LUZ,

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

Nelson Rocha Rodrigues Junior,

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

Publicado por: Dyuli Soares - Agente de Comunicação
Código identificador: ea75539a-b1ee-4127-93ce-fdf4db1c1598

LEI ORDINÁRIA Nº4563/2026

Concede Título de Cidadão Rosariense ao Pastor Jorge Gonçalves Lima.

Art. 1º É concedido o Título de Cidadão Rosariense ao Pastor Jorge Gonçalves Lima, em reconhecimento público pelos relevantes serviços prestados à comunidade rosariense.

Art. 2º Ficará a cargo do Poder Legislativo a confecção do diploma, a ser entregue em sessão solene.

Art. 3º O diploma refere-se ao título concedido em Lei, que será assinado pelo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, vereador proponente e pelo Prefeito Municipal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE ROSÁRIO DO SUL, em 03 de julho de 2026.

MARCOS PAULO SILVA DA LUZ,

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

Nelson Rocha Rodrigues Junior,

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

Publicado por: Dyuli Soares - Agente de Comunicação
Código identificador: d7bb6aba-3041-49e1-9efb-a98e6ae9e396





LEI ORDINÁRIA Nº4564/2026

Estabelece a obrigatoriedade do ensino da história e obra de Oliveira Silveira e sua contribuição ao movimento negro e à criação do Dia da Consciência Negra no currículo das escolas de ensino fundamental e médio no território de Rosário do Sul e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da rede pública e privada de ensino de Rosário do Sul, a obrigatoriedade da inclusão nos currículos escolares de conteúdos sobre a vida, a obra e a importância histórica do poeta Oliveira Silveira, natural deste município, com ênfase em sua contribuição à valorização da cultura afro-brasileira, ao movimento negro brasileiro e à criação do Dia da Consciência Negra, celebrado em 20 de novembro.

Art. 2º Os conteúdos deverão ser abordados de forma interdisciplinar, integrando as áreas de História, Literatura, Língua Portuguesa, Sociologia, Artes e outras disciplinas afins.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Educação deverá:

I – promover a formação continuada de professores para o desenvolvimento de práticas pedagógicas que abordem a temática proposta;

II – incentivar a produção e utilização de materiais didáticos sobre Oliveira Silveira e a história do movimento negro;

III – apoiar projetos escolares, exposições, rodas de leitura, saraus, mostras culturais e atividades extracurriculares que envolvam a temática da valorização da cultura afro-brasileira.

Art. 4º O conteúdo a ser trabalhado deverá contemplar:

I – a biografia e trajetória intelectual e política de Oliveira Silveira;

II – sua atuação como ativista do movimento negro e como um dos idealizadores do 20 de novembro como Dia da Consciência Negra;

III – a análise e leitura de sua obra poética e ensaística;

IV – a importância da representatividade negra na literatura, na educação e na sociedade brasileira.

Art. 5º Esta lei está em consonância com a Lei Federal nº 10.639/2003, que torna obrigatório o ensino de História e Cultura Afro-Brasileira nas escolas, e visa fortalecer a identidade cultural local e nacional.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE ROSÁRIO DO SUL, em 03 de julho de 2026.

MARCOS PAULO SILVA DA LUZ,

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

Nelson Rocha Rodrigues Junior,

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

Publicado por: Dyuli Soares - Agente de Comunicação
Código identificador: 7ee63d0f-92f9-4b93-b7c7-0397d7972f6b

LEI ORDINÁRIA Nº4565/2026

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito especial por anulação parcial no orçamento vigente, Lei Municipal nº 4.520, de 23 de dezembro de 2025, no valor de R\$ 37.593,20, e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial por anulação parcial no orçamento vigente, Lei Municipal nº 4.520, de 23 de dezembro de 2025, que estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2026, no valor de R\$ 37.593,20 (trinta e





DIÁRIO OFICIAL DE ROSÁRIO DO SUL

Amaro Souto, 2203 - Centro - CEP: 97590-000

diario.rosariodosul.rs.gov.br

Lei Municipal nº 4.391/2025



03/07/2026

EDIÇÃO Nº 224 / ANO 2026

Página 7

sete mil, quinhentos e noventa e três reais e vinte centavos), junto ao Órgão 09.02 – Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo, na seguinte classificação orçamentária:

Órgão: 09.02 – Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo

Função/Subfunção/Programa/Ação: 13.392.0112.0.080 – Política Nacional Aldir Blanc

Fonte de Recurso: 1719 – Transferências da Política Nacional Aldir Blanc

Desdobramento: 00667 – PNAB – Política Nacional Aldir Blanc

3.3.90.36.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Valor: R\$ 18.796,60

3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Valor: R\$ 18.796,60

Total do Crédito Especial: R\$ 37.593,20

Art. 2º Servirá de recurso para cobertura do crédito especial autorizado no art. 1º desta Lei a anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/1964:

Órgão: 09.02 – Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo

Função/Subfunção/Programa/Ação: 13.392.0112.0.080 – Política Nacional Aldir Blanc

Fonte de Recurso: 1719 – Transferências da Política Nacional Aldir Blanc

Desdobramento: 00667 – PNAB – Política Nacional Aldir Blanc

3.3.50.41.00.00.00 – Contribuições – Dotação 63648

Valor: R\$ 18.796,60

3.3.90.31.00.00.00 – Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras –

Dotação 63649

Valor: R\$ 18.796,60

Total da Redução: R\$ 37.593,20

Art. 3º Ficam autorizados os ajustes necessários nos anexos da Lei Municipal nº 4.520, de 23 de dezembro de 2025, bem como, no que couber, nos instrumentos de planejamento orçamentário do Município, especialmente no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, para compatibilização com o crédito especial autorizado por esta Lei.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei, no que couber, mediante decreto.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE ROSÁRIO DO SUL, em 03 de julho de 2026.

MARCOS PAULO SILVA DA LUZ,

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

Nelson Rocha Rodrigues Junior,

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos





PORTARIA Nº 435/2026

Relatório gerado pelo SAPIEM

Versão: 7.0.13

Data: 29/06/2026

Hora: 11:24

Portaria nº 435/2026

MARCOS PAULO SILVA DA LUZ, PREFEITO de PM DE ROSÁRIO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o que estabelece o artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o § 5º do artigo 40 da Constituição Federal, CONCEDE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, a contar de 01/07/2026, à servidora **NARA ELVIRA SANTOS RIBAS**, matrícula 22657-9, cargo de Professora, nível 03, classe D, regime jurídico estatutário, 22 horas semanais, com proventos mensais integrais no valor de R\$ 5.714,77 composto das seguintes vantagens: Vencimento básico nível 03 classe D - N3D - Lei Municipal nº 4524 de 2026; Parcela autônoma - Lei Municipal nº 4383 de 2025; GATS 35% Referente a 07 triênios - Lei Municipal nº 2592 de 2006, art. 33 Inc.III; FG 01 Incorporada 40% - Lei Municipal nº 3244 de 2011; GATS 15% - Lei Municipal nº 2592 de 2006, art. 33 Inc.IV a ser custeada por Fundo de aposentadoria e Pensão dos Servidores Público Municipal e seu reajuste será efetivado pela paridade.

ROSÁRIO DO SUL, 29/06/2026.

MARCOS PAULO SILVA DA LUZ

PREFEITO de PM DE ROSÁRIO DO SUL

OBS.: Ato sujeito a exame para fins de registro.

Publicado por: Priscila Araújo
Código identificador: 71ecb181-c133-4976-9adf-8fb4ed8479e2

PORTARIA Nº 437/2026

Nelson Rocha Rodrigues Junior, Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos de Rosário do Sul/RS, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE CONCEDER** ao(à) servidor(a) **Eliane dos Santos Rocha**, matrícula nº 231910-0, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, **30 (trinta) dias** de Licença Prêmio em Gozo, do período aquisitivo 2011/2016, a contar de **01 de julho de 2026**, conforme processo nº 2026/06/002272.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, em 30 de junho de 2026.

Nelson Rocha Rodrigues Junior,

Secretário Municipal de Administração

e Recursos Humanos.

Registre-se e Publique-se.

Neuza Catarina Brondani Righi,

Chefe do Departamento de

Recursos Humanos.

Publicado por: Priscila Araújo
Código identificador: cadb4763-5f97-4306-a5b4-a953673a790c





PORTARIA Nº 441/2026

O Sr. **Marcos Paulo Silva da Luz**, Prefeito de Rosário do Sul/RS, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Municipal 3.441 de 24 de janeiro de 2014, **RESOLVE DESIGNAR** para compor como membros do **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA**, para o mandato vigente de **2026 - 2027**, as pessoas abaixo relacionadas, com os respectivos cargos e representações, a contar dessa data

Conselheiros do COMDICA

Representantes Poder Público Municipal

Sec. Mun. Coord., Planejamento e Meio Ambiente: Titular: Marcio Fabiano Borges Valles

Suplente: Kevellin Farias dos Santos

Sec. Mun. da Saúde: Titular: Adilvane Garcia Furquim

Suplente: Rodrigo Pereira de Almeida

Sec. Mun. Trab, Hab e Assistência Social: Titular: Marjorie Rocha Cardoso Lemos

Titular: Fernanda Cardoso Moreira

Suplente: Elida da Silva Maciel

Suplente: Lauren Assunção

Procuradoria Jurídica do Município: Titular: Otávio Augusto Heezo Mattos

Suplente: Márcio Pedroso Berriel

Sec. Mun. Da Educação: Titular: Rodrigo Neves Santos

Suplente: Ana Paula Arigony Peres

Sec. Mun. da Fazenda: Titular: Tiago Amaral Kelbouscas

Suplente: Carlos Roberto Righi Brondani

Representantes Entidades Cíveis Organizadas

Associação Damas de Caridade: Titular: Lenir da Cunha Pando
Suplente: Regina Helena

Coordenação Municipal Tradicionalista: Titular: Allenson Canedo da Silva

Suplente: Carlos Jeremias Rosa de Oliveira

Rotary Club Caverá: Titular: Tania Fraga Mahmud

Suplente: Maria Luisa Sasso

Ordem dos Advogados do Brasil - OAB: Titular: Civana Silveira Ribeiro

Suplente: César Augusto Prevedello

Assoc. Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE: Titular: Emanuelle de Menezes Flores

Suplente: Marcele Spencer Trindade

Sociedade Espírita Luz e Verdade: Titular: Paulo de Sousa Lali

Suplente: Maria Luiza de M. Lazzarine

União de Vilas e Bairros: Titular: Eva Bandeira Flores

Suplente: Carmem Lúcia Ávila Vargas

GABINETE DO PREFEITO DE ROSÁRIO DO SUL, em 01 de julho de 2026.

Marcos Paulo Silva da Luz,

Prefeito de Rosário do Sul.

Registre-se e Publique-se.

Nelson Rocha Rodrigues Junior,

Secretário Municipal de Administração

e Recursos Humanos.

Publicado por: Priscila Araújo
Código identificador: 42bd9207-fdac-4dc2-be13-be457219ff0e

PORTARIA Nº 442/2026

MARCOS PAULO SILVA DA LUZ, PREFEITO de PM DE ROSÁRIO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o que estabelece o artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, CONCEDE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, a contar de 01/05/2024, à servidora **IOLANDA ACOSTA KELLER**, matrícula 6101-3, cargo de Professora, nível 03, classe E, regime jurídico estatutário, 22 horas semanais, com proventos mensais integrais no valor de R\$ 6.518,36 composto das seguintes vantagens: Vencimento básico nível 03 classe E - N3E - Lei Municipal nº 4524 de 2026; GATS 55% Referente a 11 triênios - Lei Municipal nº 2592 de 2006, art. 33 Inc.III; FG 02 incorporada 40% - Lei Municipal nº 3244 de 2011; GATS 25% - Lei Municipal nº 2592 de 2006, art. 33 Inc.IV; Sexta Parte - Lei Municipal nº 2592 de 2006, art. 33 Inc.V; 20% sobre o vencimento básico classe A nível I Incorporada 20% (orientação) - Lei Municipal nº 3244 de 2011; 20% sobre o vencimento básico classe A nível I





Incorporada 20% (supervisão) - Lei Municipal nº 3244 de 2011 a ser custeada por Fundo de aposentadoria e Pensão dos Servidores Público Municipal e seu reajuste será efetivado pela paridade.

ROSÁRIO DO SUL, 02/07/2026.

MARCOS PAULO SILVA DA LUZ

PREFEITO de PM DE ROSÁRIO DO SUL

OBS.: Ato sujeito a exame para fins de registro.

Publicado por: Priscila Araújo
Código identificador: 4305a5d4-e29f-4ec6-a7b9-845add6e4f82

SECRETARIA DE DESPORTO, CULTURA E TURISMO

RESULTADO PREMILINAR, FASE DE HABILITAÇÃO TÉCNICA PROJETOS PNAB CICLO II

A Prefeitura Municipal de Rosário do Sul, através da Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo, torna público o resultado o resultado preliminar do EDITAL DE CHAMAMENTO PUBLICO PNAB 01/2026, Fruição Cultural, categorias I, II e III e do EDITAL DE CHAMAMENTO PUBLICO PNAB 02/2026, Premiações.Os projetos INABILITADOS poderão apresentar recurso, conforme o previsto nos editais.

A relação dos projetos pode ser acessada pelo link:
<https://rosariodosul.rs.gov.br/transparencia/view/137/resultado-premilinar-fase-de-habiliacao-tecnica-projetos-pnab-ciclo-ii>

Rosario do Sul, 03 de julho de2026.

Fabio da Rosa

Secretário Municipal de Desporto, Cultura e Turismo

Documento Anexo: http://diario.rosariodosul.rs.gov.br/uploads/documento/43394/DmFw7rcvrqDohuDALih_i5aKUvEYhnz5.pdf

Publicado por: Dyuli Soares - Agente de Comunicação
Código identificador: fcf73c2c-4cec-412f-8d8a-3bc323ee27bf

SECRETARIA DA SAÚDE

DISPENSA EMERGENCIAL DE LICITAÇÃO Nº27/2026- CONTRATO Nº118/2026

Dispensa Emergencial de Licitação nº27/2026

Contrato nº118/2026

Objeto: Aquisição de pneus para os veículos CHRONOS- TRA 2C43, TRA 2E39 e TRA2h49

Empresa: Comércio de Pneus Talini LTDA

Cnpj: 01.269.546/0001-05

Valor: R\$ 1.860,00

Marcos Paulo Silva da Luz

Prefeito Municipal





RETIFICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº28/2026

Prefeitura Municipal de Rosário do Sul – RSPrefeitura Municipal de Rosário do Sul – RS

Aviso de Retificação. Torna público nos termos da Lei nº 14133/21 e legislação pertinente, que retificará a seguinte licitação: **Pregão Eletrônico nº28/2026**. Objeto: Registro de preços para recargas de cilindros de oxigênio medicinal e locação de concentradores de oxigênio, conforme condições e exigências contidas neste Edital e seus anexos, conforme condições e exigências estabelecidas no edital e seus anexos. **Alteração do descritivo dos itens e exigências de qualificação técnica, conforme julgamento da primeira impugnação. A Sessão fica remarcada para o dia 27/07/2026 às 9h.** Edital pelo site www.rosariodosul.rs.gov.br/licitacao

Marcos Paulo Silva da Luz

Prefeito Municipal





EXPEDIENTE

PREFEITURA DE ROSÁRIO DO SUL

Amaro Souto, 2203 - Centro - CEP: 97590-000
Diário Oficial Eletrônico do Município de Rosário do Sul
www.rosariodosul.rs.gov.br
Lei Municipal nº 4.391/2025

Marcos Paulo Silva da Luz
Prefeito

Nelson Rocha Rodrigues Junior
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

Prefeitura Municipal de Rosário do Sul
Amaro Souto, nº 2203 - Bairro Centro - CEP 97590-000
Telefone: (55) 3231-2844
Segunda-feira a Sexta-feira: 7:30 às 12:30

